4 — A citação considera-se feita no dia em que se mostrar assinado o aviso de recepção.

5 — A citação por via postal tem-se como efectuada na própria pessoa do citando.

ARTIGO 464.*-A

(Simplificação das formas de processo)

1 — Qualquer que seja a forma de processo aplicável, as partes podem acordar em limitar a intervenção do tribunal à fase da instrução, discussão e julgamento da causa, desde que a petição seja subscrita por ambas as partes ou acompanhada de declaração de concordância do réu com os termos da petição subscrita pelo autor e nela se mencionem os pontos de facto assentes e os controvertidos, bem como a posição de cada uma das partes acerca das questões de direito a solucionar.

2 — Nas acções em que se verifique a limitação da intervenção do tribunal nos termos do número anterior, o juiz determinará a redução do imposto, tomando em consideração a complexidade da causa, entre o mínimo de um quarto e o máximo de dois terços do imposto que seria devido a final.

3 — O juiz pode indeferir a simplificação processual requerida pelas partes, quando ela impeça o criterioso julgamento da causa.

Art. 3.º São revogados os artigos 233.º, 237.º, 240.º, 241.º e 247.º do Código de Processo Civil, bem como os n.º 1 a 6 do artigo 68.º do Código da Estrada.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Junho de 1985. — Mário Soares — Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete — António de Almeida Santos — Mário Ferreira Bastos Raposo.

Promulgado em 25 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

Referendado em 27 de Junho de 1985.

O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

(D. R. n.º 155, de 9-7-1985, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, que dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro, (Prescrição de objectos a favor da Fazenda Nacional).

法 令 第二二/八九/M.谜

三月二十七日

一月廿九日第二一/七一號國令第六條四款規定,凡 按該條二款之規定被宣告撥歸國庫之物品係以司法程序出 售。

由於處理方法一直顯示出效率低,因此有需要採用一種較迅速而經濟的方法,以便將上述物品送交財政司進行 **公開拍賣。**

基此;

經聽取諮詢會意見後;

澳門護理總督按照澳門組織章程第十三條之規定,制 定在本地區具有法律效力的條文如下:

獨一條一一一月廿九日第二一/七一號國令第六條條 文有如下修改:

第六條

二、由有關案卷所指之最後判决被裁定或作出刑事訴訟法第三四三及三四五條所指批示起計三個月期內,凡未被關係人索回之物品及款項,槪歸本地區公庫所有。

三、.......

四、凡宣告歸本地區公庫所有之款項,撥入司法及登記暨立契總庫。所有物品將按照現行法律規定送交財政司進行公開拍賣,但有特別法例訂定其處理方法之物品則除外。至於無市價之物品將予以毀滅及編制有關案卷。

於一九八九年三月十六日通過

着頒行

護理總督 范禮保

Tradução feita por

Chau Hêng Chôn

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 50/GM/89

Tendo sido convocada para o dia 6 de Abril de 1989, uma Assembleia Geral da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Manuel do Amaral Nunes, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 6 de Abril de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Encarregado do Governo, Francisco Murteira Nabo.

Rectificação

O artigo 6.º do Decreto n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, da mesma data, contém uma inexactidão que importa rectificar.

Assim, imediatamente a seguir ao texto do n.º 4 do referido artigo 6.º, deve ler-se:

«5.»

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, Miguel Sacadura dos Santos.